

PROJETO DE LEI Nº DE 2005.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a instituição do Passe- Livre
para tratamentos de Saúde e dá outras
providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, o Passe-livre, que consiste em uma autorização para que pacientes cadastrados junto à concessionária de transporte público interestadual, e em tratamento no Sistema Único de Saúde - SUS - utilizem gratuitamente o transporte por está oferecido.

Art 2º O Passe-Livre será fornecido pelos órgãos competentes do ministério da Saúde e do Transporte, o qual será responsável pela emissão da autorização e pela comprovação da necessidade do paciente.

Art. 3º O fornecimento do Passe-Livre pela empresa concessionária de transporte interestadual ao beneficiário, somente será efetivado mediante a apresentação da autorização do órgão emissor com a definição do trajeto a ser percorrido e identificação do usuário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ano subsequente a sua dotação orçamentária, e após a data de sua publicação.



4B26134834

JUSTIFICATIVA

Constitucionalmente, é do Poder Público, nos níveis federais, estaduais e municipais, entre outras atribuições, zelar pela saúde do cidadão.

Ao SUS, cabe a responsabilidade pela condução da política de saúde no País, vale entendê-la como atendimento médico, medicamentos e, especialmente, o tratamento adequado da doença.

Para tanto, vemos a necessidade de se proporcionar aos doentes, financeiramente carentes, meios capazes de realização do prescrito tratamento, que nem sempre é oferecido no domicílio do paciente, mas, em outras cidades.

Um tratamento especializado realizado em centros médicos maiores implica, muitas vezes, em deslocamento interestadual, cujo custo impossibilita, com raras exceções o tratamento adequado.

Sem dúvida, essa carência há que ser suprida, tornando-se justo e imprescindível o benefício do Passe-Livre, possibilitando que o paciente considerado necessitado seja transportado gratuitamente ao centro de atendimento médico especializado.

Com a instituição do Passe- Livre será garantido o transporte gratuito aos necessitados dessa benesse, através dessa concessão que será oportunizada pelas empresas concessionárias de transporte, em busca do tratamento especializado nos centros que detenham maiores condições técnicas.

Experiências exitosas já constatadas em vários estados do país sugerem que, tal medida poderá contribuir em muito, para amenizar o sofrimento de tantos pacientes carentes, que na ausência de um auxílio-



4B26134834

transporte, ficam impossibilitados de realizarem o necessário tratamento de seus males.

Isso posto e dada a grande carência de atendimento médico especializado na maior parte das cidades interioranas de nosso País, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CARLOS NADER
PL-RJ



4B26134834